

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

-----Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo e, em cumprimento do despacho datado de 13/03/2025, do Sr. Vereador, Dr. Humberto Antunes, ficam notificado(s) os atuai(s) proprietário(s), cuja identidade e morada se desconhece, do despacho de intenção de determinar a apresentação do pedido de legalização, se admissível, no prazo máximo de 90 dias, da operação urbanística realizada na Rua Principal, n.º 12, Estreito, freguesia de Urqueira, concelho de Ourém, que consistiu na colocação de uma vedação confinante com a via pública, composta por uma fiada de blocos de cimento e rede, com cerca de 50,00m de extensão e com 1,20m de altura, implantada a 4,95m do eixo de via, sem possuir o respetivo licenciamento, em violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), ambos na sua redação atual.-----

-----Pelo que, urge adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística adequadas e oportunas ao caso, nomeadamente sendo intenção desta edilidade, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 102.º-A, 106.º, 107.º e 108.º do RJUE, determinar aos proprietários a apresentação do pedido de legalização da operação urbanística em causa, se admissível, ou, em alternativa, a sua demolição, no prazo máximo de 90 dias, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerem na prática de uma contraordenação e do crime de desobediência, podendo também ser determinada a posse administrativa do imóvel, a demolição do edificado e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sendo todas as despesas imputadas aos proprietários, concedendo-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para, querendo, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, porquanto as referidas obras foram edificadas sem licenciamento.-----

-----Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

-----Município de Ourém, cinco de maio de dois mil e vinte e cinco-----

O Presidente da Câmara Municipal,

LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO
ALBUQUERQUE

Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MÁRQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2025.05.09 17:55:56
+01:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

